

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Médio em Tempo Integral São João Piamarta		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral São João Piamarta, Inep/Censo Escolar Nº 23259639, situada na Avenida Aguanambi, nº 2479, Bairro de Fátima, CEP 60415-390 Fortaleza, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31 de dezembro de 2027, e homologa o Regimento Escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>PROCESSO Nº</b> 02611378/2023	<b>PARECER Nº</b> 621/2023	<b>APROVADO EM:</b> 13.12.2023

## I – RELATÓRIO

Norma Maria de Oliveira Arruda, diretora pedagógica da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral São João Piamarta, nesta capital, por meio do processo nº 02611378/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio e a homologação do Regimento Escolar.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, com sede na Av. Aguanambi, nº 2479, Bairro de Fátima, CEP 60055-401 Fortaleza, criada pelo Decreto nº 31.847, de 10 de dezembro de 2015, Inep/Censo Escolar nº 23259639, credenciada pelo Parecer CEE nº1513/2017, com validade até 31 de dezembro 2022.

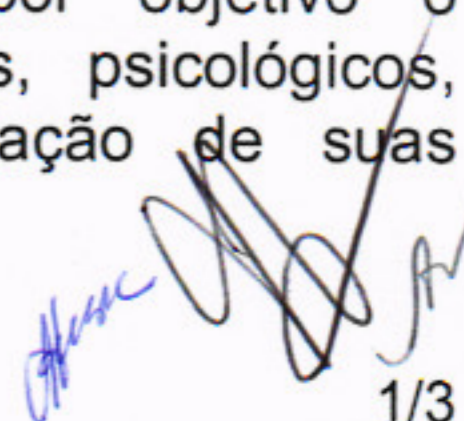
Integram o quadro técnico administrativo a professora Norma Maria de Oliveira Arruda, diretora pedagógica, Licenciada em Letras, Registro nº 31239, Especialista em Administração Escolar, e a secretária escolar, Nathalie da Silva Souza, Registro nº 688.

O corpo docente da instituição é composto de 26 (vinte e seis) professores, sendo 23 (vinte e três) com habilitação e 3 autorizados, perfazendo um total de 88,46% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no Sisp, acompanhado da ata de aprovação, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução - CEC nº 395/2005 e o mesmo está elaborado abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no que prescreve a Lei nº 9.394/1996.

A proposta pedagógica define que a escola tem por objetivo o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, linguísticos, morais e sociais, mediante a ampliação de suas

FOR: SF  
REV: KB





CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 621/2023

experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, complementando a ação da família e da comunidade. Encontra-se estruturada e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em todas as modalidades de ensino, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

A estrutura curricular do ensino médio é composta por uma Base Nacional Comum (BNCC), a qual tem como referência os documentos oficiais de Estado, nas suas diferentes escalas, como a LDB, os PCNs e as DCNEM, entre outros, e tem como objetivo proporcionar uma educação digna, favorecendo mecanismo de ação que visem ao desenvolvimento integral do educando para que, através da constante reconstrução dos conhecimentos, o aluno tenha a capacidade de enquanto cidadão, intervir positivamente na sociedade. A organização curricular se dá por áreas do conhecimento, com carga horária estabelecida para os 03 (três) anos do ensino médio, enfatizando o itinerário escolhido pelo aluno, contemplando 04 (quatro) eixos/itinerários de formação: Linguagens e suas tecnologias; Matemática e suas tecnologias; Ciências da Natureza e suas tecnologias; Ciências Humanas e Sociais aplicadas;

O acervo bibliográfico é constituído de 224 títulos para um total de 356 alunos matriculados. De acordo com a Resolução – CEE nº 459/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bibliotecas nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, será exigido, no mínimo, 1 (um) título por aluno matriculado, desde que não seja livro didático.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

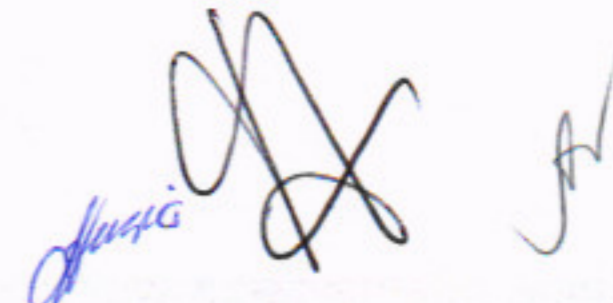
## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado tem o seguinte amparo legal:

1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996;

2) Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece as diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básicas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

FOR: SF  
REV: KB





**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 621/2023

3) Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;

4) Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que "institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da educação infantil e do ensino fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017";

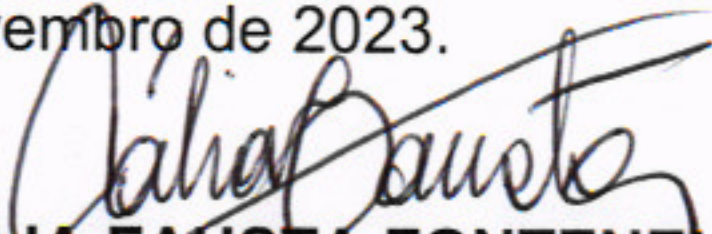
5) Resolução CEE nº 497/2021, que "estabelece normas complementares e orientações para a implementação do Currículo do Ensino Médio, no âmbito do sistema de ensino do estado do Ceará, e dá outras providências".

**III – VOTO DA RELATORA**


O voto do relator, com base na Informação nº 481/2017-NEB-CEE, da Assessora Técnica e nos dados constantes no Sisp, é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral São João Piamarta, Inep/Censo Escolar nº 23259639, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31 de dezembro 2027, e à homologação do Regimento Escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2023.



**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora



**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da Ceb



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: KB